



PROJETO DE LEI Nº 073 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Roraima autorizado a constituir, observada a legislação própria e no que couber pelas normas do Código Civil, a empresa pública denominada Rádio e Televisão Difusora de Roraima -RADIORAIMA, vinculada à Governadoria do Estado de Roraima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA terá sede e foro na cidade de Boa Vista e atuação em todo o Estado de Roraima.

Art. 2º A empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA terá como finalidade a exploração de serviços de radiodifusão de som (rádio) e som e imagens (televisão), podendo ampliar seus objetivos em atividades correlatas.

Parágrafo único. Por radiodifusão de som, entenda-se o serviço de emissora de rádio e, de som e imagem, o de emissora de televisão.

Art. 3º O capital da empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA, será integralmente pertencente ao Estado de Roraima e será constituído pela incorporação dos bens móveis e imóveis, dentre os quais os seguintes:

I - todo o complexo técnico de equipamentos para geração e transmissão de programas de radiodifusão de som e som e imagens;

II - edificações, instalações, móveis, imóveis, maquinário, utensílios e qualquer outro tipo de bens permanentes e de consumo pertencentes ao Governo Estado de Roraima e que estejam a serviço da Rádio Difusora de Roraima e todos os que venham a ser transferido da RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S/A;

III - direitos, créditos e haveres de qualquer natureza vinculados a atual Rádio Difusora de Roraima.

Art. 4º A empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA será administrada por um Conselho de Administração, composto de 7 (sete) membros, nomeados pelo Governador do Estado de Roraima, dentre os quais será escolhido o Presidente da empresa.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será composta do Diretor-Presidente, bem como de 3 (três) diretores, indicados pelo Governador do Estado de Roraima, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 5º O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros titulares e igual número de suplentes, designados pelo Governador do Estado, com mandato de 3 (três) anos, permitida sua recondução.

Art. 6º Constituirão recursos da empresa:

- I – as rendas auferidas com a comercialização de espaços-horários;
- II - a prestação de serviços na área de radiodifusão de som e de imagem e som;
- III - gestões comerciais de atividades correlatas;
- IV - de dotações consignadas no orçamento geral do Estado de Roraima;
- V - auxílios e subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - doações e legados;
- VII - empréstimos e financiamentos;
- VIII - recursos de incentivos fiscais, especificados em lei;
- IX - os recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- X - renda de bens patrimoniais;
- XI - outras receitas operacionais.

Art. 7º O pessoal dos quadros da empresa será admitido mediante concurso público e ficará subordinado a legislação trabalhista.

§ 1º No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Estadual encaminhará à Assembléia Legislativa Projeto de Lei dispendo sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações da empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA.

§ 2º Até que seja efetivado o primeiro concurso público para preenchimento dos cargos de que trata o parágrafo anterior, a estrutura de pessoal da empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA será provida com servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual ou que estejam a sua disposição.

Art. 8º O processo de criação e implantação da empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA será coordenado, acompanhado e fiscalizado por Comissão Provisória, nomeado pelo Governador do Estado de Roraima, será constituída pelos seguintes representantes:

- I – 1 (um) representante da Casa Civil;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN;
- III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD;
- IV – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – PROGE.

Parágrafo único. A Comissão Provisória será presidida pelo representante da Casa Civil, e seus atos aprovados pelo Governador do Estado.

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Comissão Provisória, designada por Decreto do Governador do Estado de Roraima terá como atribuições:

I – proceder inventário e avaliação de todos os bens pertencentes ao Estado de Roraima, que estejam a disposição da atual Rádio Difusora de Roraima, assim como dos equipamentos de radiodifusão de som e imagem e som, providenciando sua transferência para a empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA;

II – elaborar Projeto de Estatuto da empresa;

III – cuidar das transferências das outorgas vinculadas à RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S/A junto ao Ministério das Comunicações e a disposição da Rádio Difusora de Roraima, bem como das outorgas e dos serviços de retransmissão de radiodifusão de som e imagem – RTV - pertencentes ao Estado de Roraima para a empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA;

IV – inventariar os bens móveis e imóveis, que pertençam a RADIOBRÁS e estejam a serviço da Rádio Difusora de Roraima;

IV – propor todas as medidas necessárias para a implementação da empresa.

Parágrafo único. A Comissão Provisória de que trata o *caput* deste artigo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do Decreto de sua nomeação para constituir todos os atos de instalação da empresa de Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de Novembro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945